CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0300/2024/FME CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME** E A EMPRESA **N M SANTOS GRAFICA.**

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, Bairro Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **N M SANTOS GRAFICA,** inscrita no **CNPJ sob nº 03.090.637/0001-04**, **Inscrição Estadual n° 15.230.708-7**, sediada na Rua Antonio Coelho da Silva, N° 157, Centro, São Félix do Xingu/PA, CEP 68380-000, tendo para contato: (94) 99143-7636 e o e-mail: gráfica.amazonia.tuc@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. NAGIB MORAIS DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 052/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 100025/2024/PMON**, **Ata de Registro de Preços n° 19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura, findando em 31/12/2024, prorrogável por igual período.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo da execução coincidirá com a vigência do contrato, sendo que a Contratada deverá prestar os serviços sempre que solicitado, mediante emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de entrega dos serviços são de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

3.3. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que houve a prestação do serviço, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

3.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

3.5. Os demais requisitos sobre o regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R$ 28.949,25** (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e execução do serviço e com as devidas medições.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **Banco Bradesco**, na **Conta Bancária 9084-0**, **Agência 2196-2** ou por boleto bancário.

6.3. Haverá incidência e retenção dos seguintes impostos:

a) Valor relativo ao ISS na base de 5,0% (cinco por cento) a favor do MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, sobre o valor total dos serviços ou mão de obra, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, nos termos do item 7.02 do Anexo I da Lei Complementar n° 024/2003;

b) No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, a alíquota a ser destacada corresponderá ao percentual estabelecido conforme tabela de enquadramento da LC n° 123/2006, devendo ser mencionado nas observações tal opção.

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

c) A nota fiscal deverá destacar separadamente o valor correspondente aos serviços e materiais.

d) Valor para Seguridade Social, conforme Lei n° 8.212/1991 sobre o valor total da mão de obra na forma do Edital e destacado nas Notas Fiscais emitidas, será retida contribuição previdenciária, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

e) Será passível de retenção ainda todo e quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção na fonte de acordo com a legislação vigente à época do pagamento.

6.4. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 42 da LC n° 123/2006 e Decreto n° 8.538/2015, sendo tributada na forma estabelecida na legislação pertinente.

6.5. Demais condições relacionadas ao pagamento e condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação que originou este, que fazem parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta (orçamento estimado), ocorrida em **20/06/2024** ou da data da última repactuação. Contudo os preços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2. Poderá por acordo entre as partes haver ajustes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

7.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.10. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
8.2. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e desde contrato;
8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo.
8.4. Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo;
8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de contratação e dos termos de sua proposta.
8.6. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
8.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

1) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

9.2. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
9.3. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota de entrega e apresentar o boletim de medição com a nota fiscal.
9.4. A CONTRATADA se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será cobrado garantia de execução no percentual no valor do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal n° 14.133/2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n° 14.133/2021)
iv) **Multa:**
(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;
(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. Poderão ainda serem aplicadas sanções previstas no edital e não mencionadas neste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento próprio do Município alocado na seguinte classificação orçamentária abaixo:

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_____ **R$ 28.949,25**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição, A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

16.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a). Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b). Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de ser posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

16.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta Cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2021, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ourilândia Do Norte (PA), 14 de agosto de 2024.

JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278
Assinado de forma digital por JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE
CONTRATANTE

N. M. SANTOS GRAFICA:03090637000104
Assinado de forma digital por N. M. SANTOS GRAFICA:03090637000104
Dados: 2024.08.14 13:48:31 -03'00'

N M SANTOS GRAFICA
CONTRATADA

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0300/2024/FME

12.122.0004.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_____ **R$ 28.949,25**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	CONVITE COLORIDO, 15 X 10 CM, PAPEL COUCHÊ, 170 G	SUSANO	UNID	200	R$ 4,12	R$ 824,00
49	CONVITE COLORIDO, 33 X 24 CM, PAPEL COUCHÊ, 170 G	SUSANO	UNID	250	R$ 4,31	R$ 1.077,50
50	CRACHÁS, PAPEL RECICLADO, 180 G, TAMANHO: 14 X 11 CM, IMPRESSÃO 4 X 0, COM CORDÃO	CHAMBRIL	UNID	200	R$ 5,08	R$ 1.016,00
58	FAIXA, IMPRESSÃO DIGITAL, LONA, 280 G, M²	VS QUALY	M²	200	R$ 64,93	R$ 12.986,00
91	FOLDERS INSTITUCIONAIS, COLORIDO, F8, 21 X 30 CM, FRENTE E VERSO, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE/FOSCO, 150 G	SUSANO	UNID	300	R$ 2,00	R$ 600,00
104	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL, COLORIDO, M²	STARPAC	M²	120	R$ 84,97	R$ 10.196,40
123	PANFLETO A5, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ, 115 G	SUSANO	UNID	120	R$ 0,94	R$ 112,80
124	PANFLETO F16, 24 X 16,5 CM, COLORIDO, FRENTE, COUCHÊ, 115 G	SUSANO	UNID	120	R$ 1,14	R$ 136,80
131	PLACA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 22 X 32 CM, EM PVC, COM SUPORTE DE MADEIRA, TAM. 1,30 MTS ALTURA	PRÓPRIA	UNID	15	R$ 79,99	R$ 1.199,85
132	PLACA, FRENTE E VERSO, TAMANHO 50 X 70 CM, EM PVC, COM SUPORTE DE MADEIRA, TAMANHO 1,30 MTS ALTURA	PRÓPRIA	UNID	10	R$ 79,99	R$ 799,90
VALOR TOTAL						**R$ 28.949,25**

JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278 Assinado de forma digital por JOSE DE SOUSA LEITE:69177350278

JOSÉ DE SOUSA LEITE

CONTRATANTE

N. M. SANTOS GRAFICA:03090637000104 Assinado de forma digital por N. M. SANTOS GRAFICA:03090637000104 Dados: 2024.08.14 13:49:24 -03'00'

N M SANTOS GRAFICA

CONTRATADA

E-mail: semedpa.edu@gmail.com
Rua Piauí, s/n, Bairro Novo Horizonte
Ourilândia do Norte – PA CEP 68390-0000